|  |
| --- |
| **TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR** |
| **Cláusula 11.5.** *“Nas áreas institucionais destinadas a serviços públicos obrigatórios pela legislação e regulamentação vigentes, a Concessionária cederá os espaços para as instalações de órgãos e entidades do Poder Público sem ônus financeiro, com exceção do rateio das despesas ordinárias do Complexo Aeroportuário.”* |
| **TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO** |
| **Cláusula 11.5.** *“Nas áreas institucionais destinadas a serviços públicos obrigatórios pela legislação e regulamentação vigentes, a Concessionária cederá os espaços para as instalações de órgãos e entidades do Poder Público sem ônus financeiro, com exceção do rateio das despesas ordinárias do Complexo Aeroportuário.”*  **Cláusula 11.5.1.** *“São consideradas despesas ordinárias do Complexo Aeroportuário, no mínimo, as despesas referentes aos serviços de fornecimento de telecomunicação, fornecimento de gás, energia elétrica, água e esgoto, serviços de remoção, coleta e incineração de lixo, dentre outros serviços que forem utilizados pelo órgão ou entidade do Poder Público, cobrados na forma de recuperação de despesas.”* |
| **JUSTIFICATIVA** |
| Sugere-se que seja estabelecido no Contrato de Concessão o que são despesas ordinárias, para fins de reforçar a obrigatoriedade de rateio de tais despesas com órgãos e entidades do Poder Público. |